PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.648, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Revoga a lei nº 1.878, de 15 de julho de 1991 e autoriza doação de terreno à **NUTRIARA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a lei nº 1.878, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à **FAMART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **NUTRIARA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.,** estabelecida à rua Jurutau nº 1.982, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 84.966.316/0001-22, duas áreas de terras medindo 9.209,36 m² e 379,75 m², denominadas lotes nºs 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, localizadas no Parque Industrial II, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/A-3-1 – área de 9.209,36 m², "Iniciando num marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3, no rumo NW64°40'SE, medindo 106,38 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 197/3-3, no rumo NW75°54'SE, medindo 63,06 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SW25°20'NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo SE64°40'NW medindo 168,23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote acima referido, no rumo NE 25°20'SW, medindo 57,00 metros até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/3-3 – área de 379,75 m², "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/1, segue confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE64°40'NW, medindo 61,68 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW75°54'SE, medindo 63,03 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NE25°20'SW, medindo 12,28 metros até o ponto de partida".

Art. 3º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela **FAMART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., à nova empresa.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. – A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionário

000193

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.648, de 03 de setembro de 1999

SÚMULA: Revoga a lei nº 1.878, de 15 de julho de 1991 e autoriza doação de terreno à NUTRIARA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., nos termos da Lei Municipal nº 2.584, de 04 de novembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a lei nº 1.878, de 15 de julho de 1991, que dispõe sobre doação de terreno à FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à NUTRIARA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., estabelecida à rua Jurutau nº 1.982, Parque Industrial II, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 84.966.316/0001-22, duas áreas de terras medindo 9.209,36m2 e 379,75m2, denominadas lotes nºs 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, localizadas no Parque Industrial II, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/A-3-1 - área de 9.209,36m2, "Iniciando num marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-3, rumo NW 64º40'SE, medindo 106.38 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 197/3-3, no rumo NW 75º54'SE, medindo 63,06 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SW 25º20'NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo SE 64º40'NW medindo 168,23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote acima referido, no rumo NE 25º20'SW, medindo 57,00 metros até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/3-3 - área de 379,75m2, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/1, segue confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE 64º40'NW, medindo 61,68 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 75º54'SE, medindo 63,03 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NE 25º20'SW, medindo 12,28 metros até o ponto de partida".

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no terreno pela FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., à nova empresa.

Art. 4º - A empresa adquirente se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 1999

FUNCIONÁRIO

000133
251

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.878 , DE 15 DE JULHO DE 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, e autoriza a doação de terreno à FAMART - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica revogada a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, que autorizava doação de terreno à W CABRAL & PEGORER LTDA., em todos os seus termos.

Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FAMART - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., com sede nesta cidade, a Rua Triste Pia, nro. 20, inscrita no CGC/MF SOB O NRO. 81.082.059/0001-78 , as aréas de terras medindo 9.209,36 metros quadrados, e 379,75 metros quadrados, denominadas lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas , neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) LOTE NRO. 197/A-3-1 - área de 9.209,36 metros quadrados "iniciando num marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/A-2, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nro. 197/A-3, no rumo NW 64.40' SE, medindo 106,38 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 197/3-3, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,06 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3/2, no rumo SE 64.40'NW medindo 168,23 até um outro marco cravado na divisa do lote acima referido, no rumo NE 25.20'SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida."

2) - LOTE NRO. 197/3-3 - Área de 379,75 metros quadrados, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/1, segue confrontando com o lote nro. 197/3-2, no rumo SE 64.40'NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3-1, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,03 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/1, no rumo NE 25.20'SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida."

Artigo Terceiro: A donatária se compromete a:

a) edificar os restantes 86,08 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses, em alvenaria, para complementar os 1.000 metros quadrados;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma, a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

c) Instalar refeitórios para seus empregados.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

000134

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Quarto: A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face tramitação judicial de ação de desapropriação.

Artigo Quinto: A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Sexto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Artigo Oitavo: Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/07/91
Funcionária

AE/VMCC

000135
253

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1878, de 15 de julho de 1991

E R R A T A:

Onde lê-se:

"Artigo segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no CGC MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **19.209,36** metros quadrados, e 379,75 metros quadrados denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações:"

Leia-se:

"Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no CGC MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **9.209,36** metros quadrados e 379,75 metros quadrados, respectivamente, denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações:"

Arapongas, 22 de julho de 1991.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração